



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Policiais condenados. Solicitação não pertencente ao órgão demandado. Indicação dos órgãos competentes para responder o pedido. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 006/2019

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, de número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre a quantidade de policiais civis e militares condenados de 2007 a 2018, por batalhão ou delegacia.
2. Em resposta, o ente solicitou ao cidadão que formulasse o pedido diretamente à Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Técnica-Científica do Estado de São Paulo, que possuem sistema próprio de informações ao cidadão, mantendo a resposta em instância recursal. O solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Primeiramente, recorda-se que a Lei nº 12.527/2011 tem por escopo o acesso à informação disponível, nos termos do artigo 11. No caso em apreço, o ente esclareceu não ser o responsável pela custódia das informações solicitadas e indicou as unidades competentes detentoras dos dados almejados, conforme previsão do §1º, inciso III do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação.
4. Ante a impossibilidade de ofertar diretamente a resposta à demanda, o SIC da Secretaria da Segurança Pública agiu corretamente ao orientar o interessado para que formulasse novos pedidos aos entes corretos. Neste caso em concreto, não seria possível a opção por redirecionar a solicitação, via sistema SIC.SP, pois a demanda é para dois órgãos diferentes, sendo necessária a formulação de novos pedidos.
5. Ante o exposto, tendo este indicado os órgãos corretos detentores dos dados públicos, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 09 de janeiro de 2019.



MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL